CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 7

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO AO PROJETO DE LEI N° 102/2025

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária n° 102/2025, de autoria da vereadora Regina Costa, que, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER APARELHO SENSOR DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE PARA PACIENTES COM DIABETES TIPO 1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", vem a esta Comissão para a emissão de parecer, atendendo ao disposto no art. 89, inciso V, do Regimento Interno desta Casa.

Encontra-se presente nos autos o projeto de lei às fls. 02/03 a justificativa da Vereadora em fl. 03/06, o parecer da Procuradoria em fl. 07/12, o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação às fls. 14/16, parecer da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural fl. 18.

FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa visa autorizar o fornecimento gratuito de aparelho sensor de monitoramento contínuo de glicose (MCG) a pacientes portadores de diabetes mellitus tipo 1, mediante laudo médico e critérios de prioridade definidos por regulamentação do Executivo Municipal.

A proposta reveste-se de inegável relevância social e sanitária, uma vez que contribui para a prevenção de complicações graves da doença, promove a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e está em consonância com os princípios constitucionais da universalidade e integralidade da atenção à saúde (art. 196 da Constituição Federal).

Além disso, o projeto é autorizativo, não cria despesas obrigatórias nem interfere na estrutura administrativa do Executivo, preservando a iniciativa privativa do Prefeito e o princípio da separação dos poderes. Sua implementação fica condicionada à disponibilidade orçamentária e regulamentação específica, conforme prevê o art. 3º do próprio texto legal.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-05-Nov-2025-16:57-065776-1/2

O fornecimento do MCG, além de representar avanço tecnológico no controle do diabetes, tem potencial de reduzir custos hospitalares e internações, por prevenir crises hipoglicêmicas e hiperglicêmicas graves, gerando benefícios sociais e econômicos ao Município. Trata-se, portanto, de medida alinhada aos objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS) e às diretrizes da Organização Mundial da Saúde.

Diante de todo o exposto, o referido projeto não apresenta quaisquer vícios que comprometam sua análise por esta Comissão, estando, portanto, apto para deliberação e votação.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, e nos termos da alínea "a" do inciso II do § 2º do artigo 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, esta Comissão conclui pela inexistência de óbice ao prosseguimento da proposta em análise, devendo seguir à apreciação desta Casa Legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

SAMUEL CARLOS DE SOUZA

ROGER DIÊGO EVANGELISTA

OSWALDO ALVES BARBOSA

EXPEDIENTE
06 / 11 / 25

Comunicado nº 235/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Samuel Carlos de Souza e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; e de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 102/2025	Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer aparelho sensor de monitoramento contínuo de glicose para pacientes com Diabetes Tipo 1 e dá outras providências.	Vereadora Regina da Silva Costa
PROJETO DE LEI 103/2025	Autoriza a instituição da Política Municipal de prevenção e conscientização sobre o câncer colorretal no Município de Conselheiro Lafaiete e Institui a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer Colorretal.	Vereadora Regina da Silva Costa

Glicinée da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681